

REGIMENTO INTERNO DISTRITAL DE ROTARACT CLUBS DISTRITO DE ROTARY INTERNATIONAL – 4630

TÍTULO I Do Conselho Distrital

Seção I Das funções e objetivos

Art. 1º – São funções e objetivos da Equipe Distrital:

- I – incentivar a criação de novos Rotaract Clubs no Distrito;
- II – incentivar a ação dos Rotaract Clubs do Distrito, conforme as normas do programa de Rotaract, além da participação de seus membros nos eventos distritais e multidistritais;
- III – auxiliar os Rotaract Clubs do Distrito na busca de soluções para seus problemas;
- IV – concentrar informações gerais sobre os Rotaract Clubs do Distrito;
- V – auxiliar na preparação dos eventos Distritais;
- VI – deliberar nos assuntos de sua competência por maioria simples de seus membros presentes à reunião do referido Conselho;
- VII – analisar o Currículo e demais documentos, mencionados no Art 12, inciso I, alíneas a e b, dos indicados pelos Rotaract Clubs do Distrito 4630 ao cargo de Representante Distrital (RDR) para fim de aprovação da candidatura na Assembleia Distrital (ADIRC). As candidaturas deferidas serão apresentadas durante a REPRESETE do mesmo evento. A Eleição só ocorrerá durante a Conferência Distrital (CODIRC); *(Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)*;
- VIII – em caso de ausência de candidatos serão indicados ao cargo de RDR três associados, dentro das normas estabelecidas por este Regimento Interno, cabendo ao Colégio de Representantes Distritais de Rotaract a seleção dos nomes, tendo os indicados um prazo de 30 (trinta) dias para sua decisão, a qual deverá ser formalizada por carta, após esse prazo em caso de resposta negativa, serão indicados outros associados;

Seção II Do Representante Distrital

Art. 2º – Compete ao Representante Distrital de Rotaract

- I – presidir a Assembleia e Conferência Distrital nos assuntos de âmbito Distrital, bem como promover a abertura e encerramento das mesmas;
- II – manter o Rotary International (R.I.) informado sobre novos Clubs e aqueles que tenham sido desativados;
- III – proporcionar a Secretaria de R.I., informações sobre projetos de Clubs que mereçam divulgação Internacional;
- IV – comunicar o R.I. e Rotary Club patrocinador os casos omissos com a Representação Distrital para que sejam tomadas as devidas providências;

V – representar os Rotaract Clubs do Distrito na Conferência Multi-Distrital de Rotaract Clubs e em todas as ocasiões onde se fizer necessária a participação da Representação Distrital;

VI – presidir a Equipe Distrital;

VII – implementar e autorizar a utilização do Fundo Distrital;

VIII – nomear para o período de seu mandato, o Secretário Distrital, Tesoureiro Distrital e o Coordenador Distrital, bem como criar Comissões Especiais e indicar os seus membros, sempre que houver necessidade.

IX – convocar e adiar quando necessário qualquer reunião ou evento Distrital;

a) cancelar quando necessário qualquer reunião ou evento distrital não oficial, de forma fundamentada.

X – encaminhar relatórios informando a situação dos Rotaract Clubs do Distrito 4630;

XI – emitir e autenticar todos os cartões de identificação dos associados do Rotaract Clubs do Distrito; *(Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)*

XII – passar todas as informações da Representação Distrital ao seu Sucessor.

Seção III

Do Vice-Representante Distrital

Art.3º – Compete ao Vice-Representante Distrital

I – presidir a Conferência Distrital na ausência do RDR e nos casos previstos neste Regimento;

II – coordenar, juntamente com o Representante Distrital, as atividades e projetos desenvolvidos em âmbito distrital;

III – representar o RDR, quando da sua ausência, em eventos distritais e multi-distritais.

IV – assumir a Representação Distrital no caso de vacância, morte ou renúncia do titular do cargo.

V – este, para ser indicado, deve ter cumprido o mandato de presidente de Rotaract Club, ou membro da Comissão de Rotaract Club do Distrito por um Ano Rotário completo, na data de sua posse. *(Redação votada e alterada da REPRESETE da CODIRC 2013)*

Seção IV

Do Secretário Distrital

Art.4º – Compete ao Secretário Distrital

I – emitir documentos relativos à Equipe Distrital;

II – responder e arquivar todas correspondências recebidas;

III – manter o Registro de todos os associados dos Rotaract Clubs do Distrito;

IV – lavrar as Atas das Reuniões da Equipe Distrital, da Comissão Rotaract do Distrito e das REPRESSETES Distritais;

V – manter contato periódico com os Rotaract Clubs do Distrito;

VI – manter contato periódico com a OMIR – Brasil, passando todos os dados disponíveis sobre o Distrito;

VII – passar todas as informações e documentos relativos a Secretaria Distrital ao seu sucessor;

VIII – enviar mensalmente aos Rotaract Clubs do Distrito um balanço geral de frequência, baixa e admissão de novos associados no distrito.

Seção V

Do Tesoureiro Distrital

Art. 5º – Compete ao Tesoureiro Distrital:

I – receber e controlar a arrecadação da contribuição distrital;

II – apresentar sugestões à Equipe Distrital quanto ao valor da contribuição financeira dos Rotaract Clubs do distrito;

III – apresentar mensalmente as contas ao Conselho Distrital, enviando cópias aos Rotaract Clubs do distrito;

IV – receber as contribuições financeiras dos Rotaract Clubs do distrito para o fundo distrital;

V – passar todas as informações e contas da Tesouraria Distrital ao seu sucessor;

Parágrafo Único – As contas da Representação Distrital serão aprovadas pela Reunião de Presidentes, Secretários e Tesoureiros (REPRESSETE) durante a Conferência Distrital, sendo apreciadas e julgadas pelos seus membros, sendo um voto por clube.

Seção VI

Da Equipe Distrital de Rotaract do Distrito

Art. 6º – A Equipe Distrital de Rotaract do Distrito será formada pelos seguintes membros: Representante Distrital (RDR), Vice-Representante Distrital (Vice-RDR), Secretário Distrital (SDR), Tesoureiro Distrital (TDR), Coordenador Geral do Distrito, bem como Comissões especiais criadas, quando houver necessidade.

Art. 7º – Cabe à Equipe Distrital de Rotaract do Distrito:

I – desenvolver e distribuir um boletim distrital ao menos trimestral aos Rotaract Clubs;

II – incentivar a participação de Rotaractianos nos eventos de Rotary, Rotaract e Interact. Incentivar Rotarianos e Interactianos a participar de eventos do Rotaract;

III – implementar atividades de promoção e expansão do Rotaract no Distrito em conjunto com o Presidente da Comissão Rotária Distrital do Rotaract;

IV – planejar e implementar atividades distritais de prestação de serviço, quando aprovadas por maioria simples dos Rotaract Clubs do Distrito;

V – orientar e apoiar os Rotaract Clubs na implementação de seus projetos;

VI – trabalhar em cooperação com o presidente da Comissão Rotária Distrital do Rotaract para coordenar atividades distritais conjuntas de Rotary e Rotaract;

VII – divulgar e Auxiliar os Rotaract Clubs do Distrito nas atividades referentes à Semana Mundial de Rotaract.

VIII – incentivar os Rotaract Clubs a desenvolverem Fóruns Internos, para discutir temas de interesse do Rotaract, com a participação de outros clubes.

Seção VII

Do Colégio de Representantes Distritais

Art. 8º – O Colégio de Representantes Distritais será composto por Representantes Distritais do Distrito 4630, que estejam associados a algum clube de Rotaract ou Rotary do distrito 4630. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

§ 1º – O RDR eleito será considerado membro do Colégio de Representantes Distritais de Rotaract.

§ 2º – O Colégio de Representantes Distritais será presidido pelo último RDR, desde o mesmo esteja associado à um Rotaract ou Rotary Club do Distrito 4630. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

§3º – Caso haja a vacância do cargo de Presidente do Colégio, será considerado presidente o RDR imediatamente anterior, desde que esteja habilitado para tal, em caso da impossibilidade deste assumir, o cargo será passado aos anteriores, sucessivamente. (Paragrafo acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

Art. 9º – O Colégio de Representantes Distritais será consultivo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I – auxiliar, quando convocado, na solução de questões internas dos clubes e do distrito;

II – auxiliar na análise das candidaturas ao cargo de RDR de acordo com o artigo 12 deste regimento;

III – indicar, na ausência de candidatos a RDR, três associados ao cargo, dentro das normas estabelecidas por este Regimento Interno;

IV – convocar reunião da Equipe Distrital de Rotaract do Distrito quando, o RDR, eleito ou empossado, desrespeitar e infringir as normas rotárias e rotaractianas, para que, numa deliberação, seja aberto processo, dando tempo para a defesa do membro, e estabelecida punição compatível com o fato, sendo as penas cominadas subsidiárias as ~~do regimento de eventos ou das~~ normas e legislação rotária. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

Art. 10º – A eleição de um novo RDR será feita na primeira REPRESETE, após a declaração de extinção do mandato e indicação de associados pelo Colégio de Representantes Distritais de Rotaract Clubs do Distrito 4630.

Seção VIII

Da Contribuição Distrital

Art.11 – Das contribuições financeiras dos Rotaract Clubs do Distrito para o RDR a REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DE ROTARACT: (Redação votada e alterada na REPRESSETE da CODIRC 2014)

I – a Contribuição financeira será proporcional ao número de associados de cada clube (per capita), sendo o valor estipulado pela REPRESSETE da CODIRC do Distrito;

II – a contribuição financeira dos Rotaract Clubs do Distrito será mensal

III – esta contribuição será utilizada pelo RDR, para visitas a Rotaract Clubs do Distrito 4630, viagens para todos eventos distritais e eventos multi-distritais, dos quais o Distrito 4630 participa oficialmente, auxílio em eventos distritais, bem como outras despesas que julgar necessárias desde que aprovadas pelo Tesoureiro Distrital;

IV – o Representante Distrital fica isento do pagamento da taxa de inscrição de todos os eventos oficiais do Distrito 4630.

V – o RDR fica isento de pagamento de per capita.

Título II

Da eleição, posse e mandato do Conselho Distrital

Art. 12 – Os Rotaract Clubs do Distrito poderão indicar membros de seus Clubs ao cargo de RDR, para o mandato subsequente, na ADIRC do Distrito, antes da realização da REPRESSETE;

I – Os Clubs deverão ser comunicados no prazo de 15 dias de antecedência da ADIRC, pelo RDR, que os mesmos poderão apresentar o Currículo e demais documentos de seus indicados;

a) O currículo mencionado nesse inciso, deverá obrigatoriamente conter dados pessoais e profissionais do indicado, bem como, a sua participação em cargos e eventos rotaractianos.

b) Deverá acompanhar o currículo, obrigatoriamente, uma carta de apoio do Rotary patrocinador do Rotaract ao qual pertence o indicado e uma carta assinada por 50% mais um associado que esteja em dia com a secretaria e tesouraria do seu clube.

§ ú – Em hipótese alguma será aceita candidatura sem a apresentação dos requisitos mencionados nas alíneas do inciso I.

II – serão indicados os associados que tiverem os seguintes requisitos:

a) qualquer membro de Rotaract Club do Distrito que esteja em dia com suas obrigações para com seu respectivo Club;

b) ter cumprido o mandato de Presidente de Rotaract Club ou membro da Comissão de Rotaract Club do Distrito, por um ano Rotário completo, na data de sua posse. (Redação votada e alterada na REPRESSETE da CODIRC 2013)

III – a eleição do RDR ocorrerá na REPRESSETE da CODIRC, antes da cerimônia de posse da Equipe Distrital entrante;

IV – o RDR será escolhido na REPRESSETE da CODIRC, tendo direito a voto apenas um representante de cada Club reconhecido pelo R.I.

V – em caso de empate procederá nova eleição para escolha do RDR. Persistindo o empate, será considerado eleito o indicado que tiver maior tempo de participação no Programa Rotaract.

VI – Também em caso de não candidatos, o RDR será escolhido entre os presidentes.

VII – O não aceite a indicação ao cargo de Representante Distrital deverá ser informado por escrito à Equipe Distrital.

Art. 12-A – As indicações ao cargo de RDR poderão ser impugnadas, nos seguintes termos:

I – no prazo de dez dias, contados após a apresentação oficial da candidatura pelo RDR;

a – A impugnação deverá ser feita por escrito, endereçada ao RDR, e deverá conter indícios claros ou reais de irregularidades no processo de indicação;

II – O RDR analisará a impugnação e, no prazo de 2 dias, publicará sua decisão, recebendo-a ou rejeitando-a de maneira fundamentada.

III – O candidato impugnado terá direito de resposta nos seguintes termos:

a – no prazo de 5 dias, contados após a publicação da decisão prevista no art. 12-A inciso II;

b – deverá ser por escrito, encaminhada ao RDR;

c – Se forem requeridos documentos de cunho sigiloso ou não, estes poderão ser publicados ou apresentados de maneira física na presença do RDR. Sendo de cunho sigiloso, caberá ao clube requerido decidir a forma de apresentação;

d – Dar-se-á a forma de publicação através dos meios de comunicação oficiais do distrito;

e – Dar-se-á a forma de apresentação física por meio da consulta dos documentos pelo requerente na presença do RDR, no prazo de 10 dias após a resposta da impugnação, sendo vedado qualquer outro tipo de publicação.

IV – O RDR apresentará decisão final sobre a validade da candidatura no prazo de três dias após recebida a resposta do candidato impugnado. (Redação do art. 12-A votada e acrescentada na REPRESETE da CODIRC 2014)

Art. 13 – A posse do RDR será automaticamente no dia primeiro de julho, e este dará posse, imediatamente à Equipe Distrital de Rotaract do Distrito e aos presidentes entrantes.

§ Único: O RDR receberá seu distintivo na CODIRC.

Art. 14 – O mandato do RDR será de um ano, segundo dispositivos estabelecidos pelo Rotary International.

Art. 15 – Após a eleição e antes do término do mandato do RDR, havendo a vacância do cargo, assumirá a Representação Distrital, para complemento do mandato o Vice-Representante Distrital, e na ausência deste o Representante Distrital mais recente.

TÍTULO III

Da REPRESETE

Art.16 – A REPRESETE – Reunião de Presidentes, Secretários e Tesoureiros, será convocada obrigatoriamente em todos os eventos oficiais de Rotaract do Distrito.

I – devendo ser aberta a todos os presidentes e representantes distritais em dia com suas obrigações junto ao seu Rotaract Club e ao Distrito, sendo que, apenas fará uso da palavra os Presidentes (ou representantes autorizados por carta, assinada pelo presidente de seu clube), Secretários e Tesoureiros;

II – a convocação de REPRESETE, em caso extraordinário, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (dez quinze) dias; (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

III – a REPRESETE será convocada pelo RDR, ou por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Presidentes dos Rotaract Clubs do Distrito, sendo que para ter efeitos legais deverá ter participação do RDR ou 50% (cinquenta por cento) mais um do Colégio de Representantes;

IV – o RDR deverá elaborar uma pauta para reunião e a mesma deverá ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias antes da reunião;

V – ~~Outros assuntos só poderão ser colocados em pauta depois deste prazo, desde que a pauta oficial já tenha sido discutida;~~ Assuntos que não estiverem em pauta somente poderão ser discutidos após o cumprimento da mesma, quando for aberto o uso da palavra aos participantes da REPRESETE. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

VI – Terá direito a voto todos os Rotaract Clubs do Distrito que estejam em dia com suas obrigações para com R.I. e para com o Distrito, e que sejam oficialmente reconhecidos pelo Rotary International.

VII – O RDR só votará em caso de empate;

VIII – É obrigatório elaboração de ata, ~~e a mesma depois de assinada pelos presentes,~~ a qual deve ser enviada para arquivo da Equipe Distrital, Presidente da Comissão Rotária de Rotaract do Distrito, aos Rotaract Clubs do Distrito e aos Rotary Clubs Patrocinadores. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

Art. 17 – Qualquer proposta para regulamentação do programa de Rotaract no distrito, ~~para~~ alteração deste Regimento Interno, ou para revogação de decisões distritais anteriores só poderá ser aprovada na REPRESETE da CODIRC; (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

§ Único: Não serão considerados para aplicações deste artigo, os votos dos Rotaract Clubs que não enviarem representantes à citada REPRESETE, assim como de membros da Equipe Distrital que a ela não comparecerem.

Art. 18 – Qualquer proposta para alteração deste REGIMENTO INTERNO, ou de outra Regulamentação Distrital, deverá ser enviada, juntamente com justificativa, até 30 (trinta) dias antes do primeiro dia da CODIRC, a cada ano à Equipe Distrital.

~~**Art. 19** – Será obrigatório e o uso do Cartão de Identificação de associado de Rotaract Club, juntamente com documento de identificação (RG, CPF, e outros). (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2014)~~

~~**§ Único** – Convidados dos Clubs deverão portar carta de apresentação assinada pelo Presidente do Club. (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2014)~~

TÍTULO IV

DOS EVENTOS OFICIAIS DO DISTRITO

Disposições Gerais

Art. 20 – A realização e promoção de qualquer tipo de atividade durante os eventos Distritais e Multi-Distritais, deverá ter autorização da Comissão Rotaract do Distrito.

Seção I Da CODIRC

Art. 21 – A CODIRC – Conferência Distrital de Rotaract Clubs do distrito 4630.

I – a CODIRC realizar-se-á preferencialmente no mês de junho, em especial, na última semana;

II – a Estrutura do evento será toda de responsabilidade do Clube Anfitrião, ficando este, responsável por todos e quaisquer ônus referente à divulgação, e outros gastos referentes à realização do Evento. O Clube anfitrião assumirá todo o prejuízo que o evento gerar, bem como, ficará com todo o lucro que por ventura este evento gerar;

III – a Programação do evento é elaborada pelo clube anfitrião, porém esta deve ser colocada sobre apreciação e autorização do RDR;

IV – é obrigação do Representante Distrital e da Equipe Distrital acompanhar a organização do evento, bem como assessorar no que for possível;

V – o RDR presidirá a abertura e o encerramento do evento;

~~**VI** – fica instituída uma taxa por associados, que deve ser paga ao representante no final do evento, para repasse a OMIR-BRASIL; (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2013)~~

~~**VII** – o Clube Anfitrião deverá informar a programação do evento e informações gerais com 15 (quinze) dias de antecedência. (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2013)~~

VIII – a divulgação do evento deverá ser feita de maneira constante, devendo esta iniciar no primeiro dia do evento imediatamente anterior, mantendo a periodicidade necessária, através dos meios que o clube julgar necessário. A divulgação deverá abranger todos os Rotaract Clubs do Distrito 4630, incluindo o RDR e o Conselho Distrital, o Governador Distrital do Distrito 4630, Representante Distrital de Interact, e os demais Representantes Distritais de Rotaract dos distritos vizinhos ao 4630. A programação do evento deve ser divulgada com no mínimo 30 dias de antecedência ao primeiro dia do evento. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

IX – é função do Clube Anfitrião, demonstrar a Representação Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4630, uma planilha de custos e o balancete das despesas geradas com o evento, constando todos os comprovantes de gastos.

X – os clubes interessados em sediar a próxima CODIRC deverão apresentar ao RDR um projeto por escrito ~~e carta~~ e cartas de apoio do Rotary Patrocinador e do Rotaract Club anfitrião, antes do início da REPRESETE. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

XI – é de responsabilidade dos clubes participantes, confirmar suas inscrições com antecedência, conforme orientação do clube anfitrião, ficando como pena do não cumprimento deste Artigo, a não participação dos membros que não fizerem esta confirmação antecipada, bem como no pagamento das inscrições efetuadas que o associado não pagar nem comparecer sem justificativa prévia ou em casos fortuitos / força maior.

~~**XII** – É dever do clube anfitrião fazer um questionário de avaliação do evento, sendo que este deve ser tabulado e enviado aos clubes com no máximo 15 dias após a realização do evento. (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2013)~~

XIII – É obrigatória a apresentação do Cartão de Identificação de rotaractiano no momento da inscrição. Caso o participante seja convidado, este deve apresentar uma carta de autorização de participação do evento, assinada pelo presidente. O presidente do clube é o responsável por cada associado ou convidado presente no evento.

XIV – Durante a CODIRC será obrigatória a realização do Concurso Distrital de Projetos, ficando a cargo da Equipe Distrital, ou comissão por esta indicada, a organização do Concurso. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

XV – Durante a CODIRC será obrigatória a realização do Concurso Distrital de Oratória, ficando a cargo da Equipe Distrital, ou comissão por esta indicada, a organização do Concurso, afim de ser selecionado o companheiro que representará o Distrito 4630 durante o Concurso Nacional de Oratória subsequente à CODIRC, realizada na Conferência Nacional de Rotaract Clubs (CONARC). (Inciso acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

XVI – O clube anfitrião deverá desenvolver e, sob aprovação do Representante Distrital, divulgar aos inscritos o regimento específico do evento com no mínimo 15 dias de antecedência ao início da CODIRC. (Inciso acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

XVII – Os participantes do evento não poderão alegar desconhecimento do Regimento Específico do Evento. (Inciso acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

Seção II Da ADIRC

Art. 22 – A ADIRC – Assembléia Distrital de Rotaract Clubs do distrito 4630, terá os seguintes procedimentos:

I – a ADIRC realizar-se-á preferencialmente no mês de abril; (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

II – a Estrutura do evento será toda de responsabilidade do Clube Anfitrião, ficando este, responsável por todos e quaisquer ônus referente à divulgação, e outros gastos referentes à realização do Evento. O Clube anfitrião assumirá todo o prejuízo que o evento gerar, bem como, ficará com todo o lucro que por ventura este evento gerar;

III – a Programação do evento é elaborada pelo clube anfitrião, porém esta deve ser colocada sobre apreciação e autorização do RDR, sendo obrigatória a realização do treinamento do conselho diretor e reunião modelo;

IV – é função do Representante Distrital e da Equipe Distrital acompanhar a organização do evento, bem como assessorar no que for possível;

V – caberá ao Representante Distrital eleito a coordenação dos treinamentos do evento, sendo responsável pela indicação das pessoas que ministrarão os treinamentos específicos.

~~**VI** – o Representante Distrital poderá delegar ao Representante Distrital Eleito a função de coordenador dos treinamentos da ADIRC. (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2013)~~

VII – caberá ao RDR a abertura e o encerramento do evento;

~~**VIII** – fica instituída uma taxa, por associado, que deve ser paga ao representante no final do evento, para repasse a OMIR-BRASIL; (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2013)~~

IX - É função do Clube anfitrião, oferecer estrutura e condições necessárias para as atividades propostas, alojamento, alimentação, segurança, assistência médica a todos os participantes. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

X – a divulgação do evento deverá ser feita de maneira constante, devendo esta iniciar no primeiro dia do evento imediatamente anterior, mantendo a periodicidade necessária, através dos meios que o clube julgar necessário. A divulgação deverá abranger todos os Rotaract Clubs do Distrito 4630, incluindo o RDR e o Conselho Distrital, o Governador Distrital do Distrito 4630, Representante Distrital de Interact, e os demais Representantes Distritais de Rotaract dos distritos vizinhos ao 4630. A programação do evento deve ser divulgada com no mínimo 30 dias de antecedência ao primeiro dia do evento. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

XI – é função do Clube Anfitrião, demonstrar a Representação Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4630, uma planilha de custos e o balancete das despesas geradas com o evento, constando todos os comprovantes de gastos;

XII – os clubes interessados em sediar a próxima CODIRC deverão apresentar ao RDR um projeto por escrito ~~e carta~~ e cartas de apoio do Rotary Patrocinador e do Rotaract Club anfitrião, antes do início da REPRESETE. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

XIII – é de responsabilidade dos clubes participantes, confirmar suas inscrições com antecedência, conforme orientação do clube anfitrião, ficando como pena do não cumprimento deste Artigo, a não participação dos membros que não fizerem esta confirmação antecipada.

~~**XIV** – É dever do clube anfitrião fazer um questionário de avaliação do evento, sendo que este deve ser tabulado e enviado aos clubes em no máximo 15 (quinze) dias após a realização do evento. (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2013)~~

XV – É obrigatória a apresentação do cartão de identificação de rotaractiano no momento da inscrição. Caso o participante seja convidado, este deve

apresentar uma carta de autorização de participação do evento, assinada pelo presidente.

§ Único – O Presidente será o responsável por cada associado ou convidado presente no evento.

XVI – O clube anfitrião deverá desenvolver e, sob aprovação do Representante Distrital, divulgar aos inscritos o regimento específico do evento com no mínimo 15 dias de antecedência ao início da ADIRC. (Inciso acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

XVII – Os participantes do evento não poderão alegar desconhecimento do Regimento Específico do Evento. (Inciso acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

Seção III

DO SEMINÁRIO DE TREINAMENTO DE PRESIDENTES ELEITOS (PETS)

Art. 23 – O Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos do Distrito (PETS) será o evento oficial para treinamento dos presidentes eleitos e secretários indicados, sendo realizado no mês de março.

I – caberá ao Representante Distrital eleito, a coordenação do evento, sendo responsável pela indicação das pessoas que ministrarão os treinamentos específicos.

II – o Representante Distrital eleito poderá cooptar a função de Coordenador do PETS com o Representante Distrital de Interact Eleito.

III – a participação de todos os presidentes e secretários eleitos do distrito é considerada como obrigatória, caso ocorra ausência de algum participante deverá ser comunicada à Representação Distrital, que fará a análise da justificativa;

V – os prejuízos ocorridos no evento serão de responsabilidade conjunta do clube anfitrião e da Representação Distrital;

VI – as despesas decorrentes dos palestrantes do PETS serão de responsabilidade da Representação Distrital, cabendo ao clube organizador oferecer estrutura e condições necessárias para as atividades propostas, alojamentos, alimentação, segurança, e assistência médica a todos os participantes.

VII – a Representação Distrital, ouvido a Equipe Distrital, poderá realizar o PETS juntamente com a Governadoria do Distrito.

VIII – o clube organizador do PETS será indicado pelo Representante Distrital Eleito. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2013)

Seção IV

(Seção inteiramente acrescentado na REPRESETE da CODIRC 2013)

DO DESCONTRAÇÃO

Art. 23-A – O Descontração, evento de companheirismo do Distrito 4630

I – realizar-se-à preferencialmente nos meses de setembro ou outubro;

II – a Estrutura do evento será toda de responsabilidade do Clube Anfitrião, ficando este, responsável por todos e quaisquer ônus referente à divulgação, e

outros gastos referentes à realização do Evento. O Clube anfitrião assumirá todo o prejuízo que o evento gerar, bem como, ficará com todo o lucro que por ventura este evento gerar;

III – é obrigação do Representante Distrital e da Equipe Distrital acompanhar a organização do evento, bem como assessorar no que for possível;

IV – o RDR presidirá a abertura e o encerramento do evento;

V – a divulgação do evento deverá ser feita de maneira constante, devendo esta iniciar no primeiro dia do evento imediatamente anterior, mantendo a periodicidade necessária, através dos meios que o clube julgar necessário. A divulgação deverá abranger todos os Rotaract Clubs do Distrito 4630, incluindo o RDR e o Conselho Distrital, o Governador Distrital do Distrito 4630, Representante Distrital de Interact, e os demais Representantes Distritais de Rotaract dos distritos vizinhos ao 4630. A programação do evento deve ser divulgada com no mínimo 30 dias de antecedência ao primeiro dia do evento.

VI – é função do Clube Anfitrião, demonstrar a Representação Distrital de Rotaract Clubs do Distrito 4630, uma planilha de custos e o balancete das despesas geradas com o evento, constando todos os comprovantes de gastos.

VII – os clubes interessados em sediar a próxima CODIRC deverão apresentar ao RDR um projeto por escrito ~~e carta~~ e cartas de apoio do Rotary Patrocinador e do Rotaract Club anfitrião, antes do início da REPRESETE. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

VIII – é de responsabilidade dos clubes participantes, confirmar suas inscrições com antecedência, conforme orientação do clube anfitrião, ficando como pena do não cumprimento deste Artigo, a não participação dos membros que não fizerem esta confirmação antecipada, bem como no pagamento das inscrições efetuadas que o associado não pagar nem comparecer sem justificativa prévia ou em casos fortuitos / força maior.

IX – É obrigatória a apresentação do Cartão de Identificação de rotaractiano no momento da inscrição. Caso o participante seja convidado, este deve apresentar uma carta de autorização de participação do evento, assinada pelo presidente. O presidente do clube é o responsável por cada associado ou convidado presente no evento.

X – O clube anfitrião deverá desenvolver e, sob aprovação do Representante Distrital, divulgar aos inscritos o regimento específico do evento com no mínimo 15 dias de antecedência ao início do DESCONTRAÇÃO.

XI – Os participantes do evento não poderão alegar desconhecimento do Regimento Específico do Evento.

Seção IV

Das Medidas Punitivas para associados

Art.24 – O Representante Distrital e o Conselho Distrital poderão tomar medidas punitivas para sócios do distrito 4630 que ~~causarem~~ praticarem atos impróprios, danos a terceiros ou a bens cedidos para realização de eventos. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

~~§ Único — As medidas punitivas são aquelas contidas no Regimento de Eventos Distritais. (Vetado na REPRESETE da CODIRC 2014)~~

Art. 24-A - As punições serão aplicadas nos termos do livro de normas do Rotary Internacional. (Redação votada e incluída na REPRESETE da CODIRC 2014)

Título V

Das disposições gerais

Seção I

Dos Regulamentos

Art. 25 – Regulamentações que não contrariem este Regimento interno e que sirvam para completá-lo ou melhorar a administração e organização do Distrito 4630 de Rotaract Clubs do Rotary International, poderão ser editadas pela Reunião de Presidentes, Secretários e Tesoureiros.

§ Único. As regulamentações citadas no caput deste Artigo deverão ser numeradas pela Equipe Distrital e enviadas a todos os clubes de Rotaract do Distrito.

Seção II

Dos casos omissos

Art. 26 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pelo Representante Distrital de Rotaract, após consulta à Equipe Distrital.

Seção III

Dos Associados

~~**Art. 27** — Todos os associados dos Rotaract Clubs do Distrito, por aceitarem fazer parte do Quadro Social, concordam em aceitar os princípios do Rotaract Club, expressados em seu propósito e objetivos, concordando em aceitar e cumprir os dispositivos dos Estatutos e Regimento Interno Prescrito para o Rotaract Club e do Regimento Interno do Distrito, somente nesta condição, terão direito aos privilégios do clube;~~

~~**§ Único** — Nenhum associado será dispensado de obedecer aos Estatutos e Regimento Internos pela alegação de que não recebeu exemplares dos mesmos.~~

Art. 27-A - Os associados dos Rotaracts Clubs do Distrito estão obrigados a aceitar os princípios do Rotaract Club, expressados em seus propósitos e objetivos, devendo cumprir os dispositivos dos Estatutos e Regimento Interno Prescrito para o Rotaract Club e do Regimento Interno do Distrito, somente nesta condição, terão direito aos privilégios do clube. (Redação votada e alterada na REPRESETE da CODIRC 2014)

Seção IV

Da vigência deste Regimento

Art. 28 – O presente Regimento Interno entra em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Seção V
Da criação de personalidade jurídica

Art. 29 – O Representante Distrital deverá tomar as medidas adequadas para a transformação deste Regimento em Estatuto, registrando-o no Cartório competente, bem como criando CNPJ para a Representação, tudo seguindo os moldes e normas deste regimento.

Umuarama - PR, 05 de Julho de 2014 (Represete da CODIRC 2014)
Thiago Ximenes da Silva
Representante Distrital de Rotaract Club do Distrito 4630 2013/2014